



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO Nº 063/2003

Em, 05 de Agosto de 2003

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA LEI MUNICIPAL QUE ESTABELECE
PENALIDADES AO COMÉRCIO DE
BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS E
ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76,
inciso VII e Lei Municipal nº 1153 , de 17.07.2003,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Artigo 1º - Nos termos da legislação vigente, o presente regulamento tem por
objetivo:

I – Verificar a conduta e controle dos bares, casas noturnas, comércio ambulante
e outros estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas no âmbito do Município de
Jardim.

II – Critérios, normas gerais e específicas quanto a fiscalização de
estabelecimentos comerciais enquadrados no inciso anterior.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 2º - São atribuições da Gerência de Arrecadação e Conselho Tutelar
dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, no âmbito de suas respectivas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

competências, autuar e multar, bem ainda fiscalizar, respectivamente, a venda de bebidas alcoólicas, punindo os infratores á justa medida, aos moldes da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, DENÚNCIAS E COMINAÇÕES LEGAIS

Artigo 3º - A Gerência de Arrecadação terá a incumbência de autuar os estabelecimentos que infringirem a legislação municipal que se regulamenta, bem como atender aos casos específicos de denúncia recebida diretamente, e ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente a fiscalização sistemática.

Artigo 4º - O mecanismo de fiscalização de que trata este regulamento relacionado diretamente à atividade comercial de venda de bebidas alcoólicas, bem como o fiel cumprimento das normas baixadas, será exercido através de servidores designados para tal função, bem como os membros do Conselho Tutelar.

Artigo 5º – No exercício da fiscalização a Gerência de Arrecadação e Conselho Tutelar, no âmbito das atribuições inerentes a cada qual poderá:

I – verificar as condições de operação do estabelecimento e a frequência de menores;

II – lavrar autos de inspeção e infração, no caso de ocorrências em desacordo com a legislação;

VI – praticar todos os demais atos necessários à fiscalização dos serviços em atendimento a legislação atinente.

CAPÍTULO IV

DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS

Artigo 6º – O auto de infração será lavrado pela Gerência de Arrecadação, com base no relatório da fiscalização, conforme o caso:

I – nome da empresa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

II - local, data e hora da infração;

IV - Qualificação completa do infrator ou do preposto infrator;

V - descrição da infração cometida e dispositivo legal violado;

VI - assinatura do autuante e do autuado.

§ 1º - A auto de infração será lavrado em 03 (três) vias, para ciência do infrator, a quem será entregue, contra recibo e a primeira via.

§ 2º - Os recursos deverão ser protocolados em até 05 (cinco) dias corridos da data do auto de infração, apreciados em igual período, dando ciência do resultado ao infrator.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

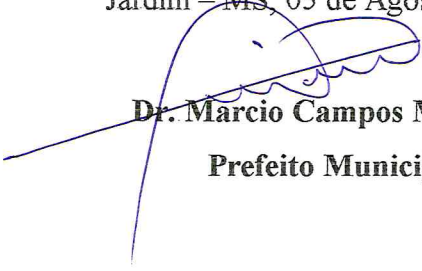
Artigo 7º Todas as decisões emanadas do Poder Executivo Municipal, deverão ser certificadas, por escrito, ao infrator de forma que, em hipótese alguma, possa ser alegada ignorância sobre a matéria.

Artigo 8º - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Poder Executivo Municipal, de conformidade com os critérios de analogia, os princípios gerais de direito.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal expedirá normas de serviços complementares, sempre que julgar necessário, para o fiel cumprimento deste regulamento.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim - MS, 05 de Agosto de 2003.


Dr. Marcio Campos Monteiro,
Prefeito Municipal.